

LEI Nº 1518/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso, de parte ideal correspondente a 1.000 m² (mil metros quadrados), do imóvel municipal Chácara nº 45 D, ao CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - QUERÊNCIA DA AMIZADE.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso, de parte ideal correspondente a 1.000 m² (mil metros quadrados), o que equivale a 4% (quatro por cento) do imóvel municipal Chácara nº 45 D, registrado sob a matrícula nº 7617, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, da Comarca de Toledo/PR, que possui área total de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), ao CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - QUERÊNCIA DA AMIZADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.402.837/0001-04, declarada como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº 884/2005.

§1º A parte ideal do imóvel a ser concedida a título de direito real de uso, mencionada no *caput* deste artigo, será especificada pelo Município após a realização do desmembramento da Chácara nº 45 D e da escrituração dos respectivos lotes.

Art. 2º A presente concessão tem por finalidade prestar auxílio à entidade supra mencionada, haja vista os serviços prestados por ela serem de grande valia para o desenvolvimento social e principalmente cultural do Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, da parte ideal a ser cedida, se onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a proteção ambiental.

Art. 4º A concessão encontra amparo no art. 11, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, e o prazo será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º A entidade cessionária terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para edificar no imóvel cedido.

§1º Caso não seja cumprido este requisito, a posse do imóvel retornará ao Município.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório à entidade cessionária.

§ 1º Em caso de dissolução da entidade cessionária durante o período da concessão, por qualquer motivo que seja, o imóvel, bem como as edificações serão incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando qualquer indenização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

NORBERTO PINZ
Prefeito